

LEI MUNICIPAL nº 19.084, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Desafeta da Rua Caraçatuba, 2º Travessa do Jasmim e Rua Velame, no bairro do Pina, nesta cidade e autoriza a permuta das áreas desafetadas por imóvel de particular para construção de unidade educacional.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam desafetadas de sua finalidade de bem de uso comum do povo passando para bem dominical do Município do Recife, disponível para alienação, as Ruas Caraçatuba, 2ª Travessa do Jasmim e Rua Velame, situadas na quadra formada pelas Avenidas Antônio de Goes, Avenida Conselheiro Aguiar, Avenida Herculano Bandeira e Rua Manoel Coriolano, bairro do Pina cujas áreas estão descritas no Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica autorizada a alienação das vias desafetadas, nos termos do art. 1º desta lei, que será realizada mediante permuta pelo imóvel localizado na Rua Rio Una, o lote de terreno nº 9-A, situado na quadra N do loteamento Estrada Areias no bairro do Ibura, na freguesia dos Afogados, registrado no 5º Cartório de Registro de Imóveis, matrícula nº 6290, sendo revertida em construção de unidade educacional, cuja área está descrita no Anexo II desta lei.

§1º As obras necessárias à construção da unidade educacional ficarão por conta e expensas do Município do Recife, obedecendo à legislação que rege a matéria para sua realização.

§2º Após realizada a permuta das vias desafetadas pelo imóvel disposto no caput deste artigo, este será afetado para uso especial.

§3º O valor das vias a ser permutadas é de R\$1.583.920,00 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil novecentos e vinte reais) referente à Rua Caraçatuba, R\$ 988.742,00 (novecentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais) em relação à 2ª Travessa do Jasmim e R\$ 694.841,00 (seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais) da Rua Velame, perfazendo um total de R\$ 3.267.503,00 (três milhões duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e três reais).

§4º O valor terreno do imóvel a ser permutado com o Município é de R\$ 2.412.000,00 (dois milhões quatrocentos e doze mil reais).

§5º Ocorrerá a torna do valor remanescente de R\$ 855.503,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e três reais) pelo proprietário do imóvel a ser permutado que será pago ao Município.

§6º A escritura pública ficará as expensas do proprietário do imóvel a ser permutado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº21/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO